

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERIÂNDIA  
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA FERNANDA MONTANDON LEMOS

**A PROTEÇÃO DE CIVIS NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO:  
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA MONUSCO A PARTIR DA  
RESPONSABILIDADE DE PROTEGER (2010-2024)**

Uberlândia, 2025

**A PROTEÇÃO DE CIVIS NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO:  
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA MONUSCO A PARTIR DA  
RESPONSABILIDADE DE PROTEGER (2010-2024)**

**Maria Fernanda Montandon Lemos**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto de  
Economia e Relações  
Internacionais da Universidade  
Federal de Uberlândia como  
requisito parcial para obtenção do  
título de bacharel em Relações  
Internacionais.

Área de concentração: Segurança  
Internacional

---

**Professor Doutor Laurindo Paulo  
Ribeiro Tchinhama**

**Uberlândia, 2025**

MARIA FERNANDA MONTANDON LEMOS

**A PROTEÇÃO DE CIVIS NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO:  
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA MONUSCO A PARTIR DA  
RESPONSABILIDADE DE PROTEGER (2010-2024)**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao Instituto de Economia e  
Relações Internacionais da Universidade  
Federal de Uberlândia como parte dos  
requisitos necessários à obtenção do título  
de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Laurindo Paulo Ribeiro  
Tchinhamama

Uberlândia, 17 de Abril de 2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Laurindo Paulo Ribeiro Tchinhamama- IERI- UFU

---

Prof. Dr. Aureo de Toledo Gomes- IERI- UFU

---

Prof. Dr. João Fernando Finazzi- IERI- UFU

*Dedico este trabalho à minha família, que, por todos esses anos, me ajudou a realizar o sonho de chegar até aqui. Obrigada por sempre estarem ao meu lado, me apoiarem e me incentivarem a seguir nos estudos.*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha família por ter me proporcionado a oportunidade de realizar o sonho de estudar Relações Internacionais. Lembro-me de quando ainda era estudante do ensino médio, fascinada por política e história, e dizia com convicção que um dia ingressaria na UFU para cursar R.I. Desde então, sempre contei com o apoio incondicional de vocês. Agradeço de coração à minha mãe, Fernanda, ao meu pai, Oswaldo, e aos meus avós, Sandra e Ayres, por cuidarem de mim com tanto carinho e, desde a infância, me incentivarem a valorizar o conhecimento e a buscar meus objetivos através dos estudos.

Sou imensamente grata também ao meu namorado, Victor, que esteve ao meu lado desde o início da minha trajetória acadêmica. Sempre me ajudou a enfrentar os desafios, ofereceu conselhos valiosos e me incentivou a seguir em busca dos meus sonhos. Agradeço por me acompanhar em tantas idas à Universidade e, principalmente, por nunca deixar que eu duvidasse da minha capacidade. Obrigada por me fazer sentir inteligente, forte e confiante, amo você!

Às minhas melhores amigas, Júlia Assad e Ana Flávia, meu sincero agradecimento por estarem ao meu lado durante toda essa jornada acadêmica. Tornar-me amiga de vocês foi, sem dúvida, uma das melhores surpresas que a UFU me trouxe — e é curioso pensar que nossa amizade começou de forma tão “aleatória”. Guardo com muito carinho as lembranças dos trabalhos em grupo, das pausas no LOL para um cafezinho e das conversas sem fundamento que sempre rendiam boas risadas. Sem vocês, minha trajetória na universidade certamente não teria sido tão leve, divertida e especial.

Registro minha sincera gratidão ao professor e orientador Laurindo, cuja orientação e incentivo foram fundamentais para o desenvolvimento do meu interesse pelas questões relacionadas à República Democrática do Congo, tema que percorreu minha trajetória desde a Iniciação Científica até a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Agradeço também a todos os docentes que contribuíram para minha formação ao longo do curso, cada qual com sua metodologia e dedicação, enriquecendo significativamente meu percurso acadêmico. Por fim, expresso meu reconhecimento à Universidade Federal de Uberlândia, por oferecer um ensino público de excelência, que foi decisivo para minha formação crítica, cidadã e profissional.

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 1:** Mapa das unidades administrativas da República Democrática do Congo

## LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

<b>ACNUDH</b>	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
<b>AFDL</b>	Alliance des Forces Démocratiques pour la Libération du Congo
<b>FARDC</b>	Forças Armadas da República Democrática do Congo
<b>FDLR</b>	Forças Democráticas para a Libertação de Ruanda
<b>BI</b>	Brigada de Intervenção
<b>FRPI</b>	Força de Resistência Patriótica de Ituri
<b>HRW</b>	Human Rights Watch
<b>ADF</b>	Forças Democráticas Aliadas
<b>ICISS</b>	Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal
<b>M23</b>	Movimento 23 de Março
<b>MONUC</b>	Nações Unidas na República Democrática do Congo
<b>MONUSCO</b>	Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo
<b>NDC-R</b>	Nduma Defense of Congo-Renovated
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>ONUC</b>	Operação das Nações Unidas no Congo
<b>PoC</b>	Proteção de Civis
<b>R2P</b>	Responsabilidade de Proteger
<b>RDC</b>	República Democrática do Congo
<b>SGNU</b>	United Nations Secretary-General
<b>CSNU</b>	Conselho de Segurança das Nações Unidas

## RESUMO

A República Democrática do Congo (RDC) enfrenta há décadas um cenário de instabilidade política, conflitos armados e crises humanitárias, que impactam diretamente a segurança da população civil. Desde a década de 1990, a atuação de grupos armados, a fragilidade das instituições estatais e as recorrentes violações de direitos humanos agravaram a situação, resultando em milhões de deslocados e milhares de mortes. A Organização das Nações Unidas estabeleceu missões de paz no país, sendo a mais recente a Missão de Estabilização da ONU na RDC (MONUSCO), criada em 2010, fundamentada nos princípios da Responsabilidade de Proteger (R2P) e da Proteção de Civis (PoC), para prevenir atrocidades e garantir a segurança da população. Nossa objetivo é investigar o papel desempenhado pela MONUSCO na proteção de civis e avaliar sua eficácia no período de 2010 a 2024, analisando seu impacto na proteção da população congolesa, a fim de concluir a hipótese inicial de que mesmo com as mudanças implementadas no novo mandato, a missão ainda falha na PoC e R2P. Adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** República Democrática do Congo, MONUSCO, Proteção de Civis. Responsabilidade de Proteger (R2P).

## ABSTRACT

The Democratic Republic of the Congo (DRC) has faced decades of political instability, armed conflicts, and humanitarian crises, directly impacting the safety of the civilian population. Since the 1990s, the actions of armed groups, the fragility of state institutions, and the recurring human rights violations have worsened the situation, resulting in millions of displaced people and thousands of deaths. The United Nations has established peacekeeping missions in the country, the most recent being the United Nations Organization Stabilization Mission in the DRC (MONUSCO), created in 2010. This mission is based on the principles of the Responsibility to Protect (R2P) and the Protection of Civilians (PoC), aiming to prevent atrocities and ensure the security of the population. Our objective is to investigate the role played by MONUSCO in the protection of civilians and assess its effectiveness from 2010 to 2024, analyzing its impact on the protection of the Congolese population in order to evaluate the initial hypothesis that, despite the changes implemented in the new mandate, the mission still fails in terms of PoC and R2P. A qualitative approach was adopted, based on document analysis and literature review.

**Keywords:** Democratic Republic of the Congo, MONUSCO, Protection of Civilians, Responsibility to Protect (R2P).

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	11
<b>2. A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER (R2P)</b>	13
2.1 A proteção de civis diante da Responsabilidade de Proteger	16
<b>3. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO E DINÂMICAS DE CONFLITOS</b>	20
<b>4. UMA NOVA PERSPECTIVA: A MONUSCO E A PROTEÇÃO DE CIVIS</b>	26
4.1- A atuação da MONUSCO entre 2010-2015	28
4.2- A atuação da MONUSCO entre 2016-2020	32
4.3- A atuação da MONUSCO entre 2021-2024	35
<b>5. CONCLUSÃO</b>	38
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	40

## 1. INTRODUÇÃO

A República Democrática do Congo (RDC) é um país historicamente marcado por conflitos armados, instabilidade política e crises humanitárias, configurando-se como um dos contextos mais desafiadores da atualidade para a promoção da paz e da segurança internacional. Desde o início da década de 1990, o país tem enfrentado uma série de desafios que impactam diretamente a segurança da população civil, tais como a atuação de grupos armados, a fragilidade das instituições estatais e a recorrente violação de direitos humanos. Esses fatores resultaram em milhões de deslocados internos, milhares de mortes e a contínua vulnerabilidade das comunidades locais.

Diante dessa realidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) buscou intervir por meio de missões de paz, sendo a mais recente a Missão de Estabilização da ONU na República Democrática do Congo (MONUSCO), instituída em 2010 pela Resolução 1925 do Conselho de Segurança. A criação da MONUSCO representou uma evolução da antiga Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) e refletiu um compromisso renovado da comunidade internacional em enfrentar a violência e estabilizar o país. Assim, a missão recebeu um mandato abrangente, priorizando a proteção de civis, trabalhadores humanitários e defensores dos direitos humanos, em conformidade com os princípios da Responsabilidade de Proteger (R2P, sigla em inglês) e da Proteção de Civis (PoC).

O conceito de R2P emerge como um princípio normativo que orienta os Estados e a comunidade internacional na prevenção de atrocidades como genocídio, limpeza étnica, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, prevendo intervenções quando os Estados falham em proteger suas populações. Já o princípio de PoC está intimamente ligado às operações de paz da ONU, sendo uma responsabilidade operacional que visa mitigar os riscos de violência física enfrentados pelas populações em áreas de conflito. No entanto, apesar da robustez do mandato da MONUSCO e do respaldo normativo de R2P e PoC, surgem dúvidas sobre a eficácia da missão em atender às expectativas da comunidade internacional e, mais importante, em proteger efetivamente os civis no contexto congolês.

Essa problemática conduz ao seguinte questionamento: como a MONUSCO executou seu mandato (2010-2024) em relação à proteção dos civis na República Democrática do Congo, considerando os princípios da Responsabilidade de Proteger e da Proteção de Civis nas Operações de Paz? Para responder a essa pergunta, parte-se da hipótese de que, apesar dos esforços realizados, a MONUSCO não alcançou plenamente seu objetivo de proteger os civis na RDC. Essa avaliação preliminar baseia-se em evidências que apontam para a persistência

de deslocamentos internos massivos, contínuas violações de direitos humanos e um cenário de conflitos armados que ainda representa uma ameaça significativa à estabilidade regional.

O objetivo geral deste estudo é investigar o papel desempenhado pela MONUSCO na proteção de civis e avaliar sua eficácia no período de 2010 a 2024. Para alcançar esse propósito, foram delineados os seguintes objetivos específicos: (1) examinar o funcionamento das operações de paz da ONU, explorando a aplicação prática dos conceitos de R2P e PoC; (2) analisar as causas e dinâmicas do conflito na República Democrática do Congo, com ênfase nos fatores que impactam diretamente a segurança dos civis; e (3) investigar, com base em uma análise teórica e empírica, a atuação da MONUSCO no contexto congolês, avaliando criticamente suas contribuições para a segurança e proteção de civis.

A relevância desta pesquisa é evidente tanto no plano teórico quanto no prático. No campo acadêmico, contribui para o aprofundamento das discussões sobre a eficácia das operações de paz e a aplicação de princípios normativos no contexto de conflitos armados, particularmente na África. No plano prático, o estudo busca identificar os desafios e as limitações enfrentados pela MONUSCO, oferecendo subsídios para o aprimoramento das práticas de operações de paz em cenários futuros. Além disso, ao abordar um tema ainda pouco explorado na academia brasileira de Relações Internacionais, a pesquisa também busca fomentar uma maior atenção para os desafios enfrentados pelo continente africano, ampliando as discussões sobre segurança e proteção em contextos de crise humanitária. Assim, esta investigação pretende não apenas avaliar o desempenho da MONUSCO, mas também contribuir para o debate mais amplo sobre a eficácia das intervenções internacionais em cenários de conflito, destacando os desafios operacionais e as condições necessárias para o sucesso de missões de paz contemporâneas.

Para desenvolver esta pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica. Foram examinados relatórios oficiais da ONU, resoluções do Conselho de Segurança, estudos acadêmicos e documentos de organizações internacionais para avaliar a atuação da MONUSCO e sua efetividade na proteção de civis. Além disso, utilizaram-se dados de organizações não governamentais e agências humanitárias para complementar a análise empírica. A estrutura do trabalho está organizada da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se um referencial teórico sobre as operações de paz e os princípios de R2P e PoC. Em seguida, aborda-se o contexto do conflito na RDC, destacando seus principais atores e dinâmicas. O terceiro capítulo foca na MONUSCO, detalhando seu mandato, estratégias e desafios enfrentados. Por fim, realiza-se uma análise crítica da eficácia da missão e suas implicações para o futuro das operações de paz, culminando nas

considerações finais e sugestões para aprimoramento das intervenções internacionais.

## 2. A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER (R2P)

O conceito de R2P, formulado no âmbito das Nações Unidas, envolve dois aspectos fundamentais: a responsabilidade pela soberania do Estado e a responsabilidade internacional em situações de emergência (Monteiro, 2018). Nesse sentido, Monteiro (2018) argumenta que esse conceito se aplica a eventos ocorridos em Estados soberanos, como crises humanitárias ou emergências complexas, que demandam uma intervenção internacional para proteger a população e preservar a soberania e a paz. Exemplos disso incluem operações de manutenção da paz, que têm como objetivo principal a PoC (Monteiro, 2018).

Sob uma perspectiva histórica, pode-se afirmar que os sucessivos conflitos e desastres ocorridos ao longo da década de 1990, somados à inércia das Nações Unidas em responder a esses eventos, despertaram uma preocupação global quanto à necessidade de intervenções humanitárias rápidas e eficazes. Esse contexto levou ao desenvolvimento do conceito de R2P, conforme destaca Monteiro (2018). A discussão do conceito, por sua vez, teve início em 1996, com Francis Deng, que argumentou que “quando as Nações não conduzem os seus assuntos internos de forma a corresponderem aos padrões internacionais, as outras Nações não só podem, como têm o dever de intervir”. Deng (2010) expandiu o conceito tradicional de soberania estatal, definindo-a como “a responsabilidade de proteger as pessoas num dado território”.

Diante disso, faz-se importante mencionar que o conceito da R2P foi originalmente cunhado pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS)<sup>1</sup> e implementado de certa forma logo após a ação militar da OTAN na crise de Kosovo, em 1999 (Foley, 2013). Dessa forma, o relatório da ICISS publicado em 2001 define a R2P como:

Uma recente norma internacional, que determina que os Estados têm a responsabilidade primordial de proteger suas populações de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica, mas quando o Estado falha na proteção de seus cidadãos, a responsabilidade recai sobre a comunidade internacional (International Coalition for the Responsibility to Protect, 2001, s.p.).

Diante disso, a ICISS, em seu relatório previamente mencionado, apresentou a R2P como uma abordagem inovadora para lidar com crises humanitárias, pautando-se em quatro

---

<sup>1</sup> A Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado (ICISS) foi criada em 2001 pelo governo canadense, após a Guerra do Kosovo, para promover o conceito de "Responsabilidade de Proteger" no contexto da intervenção humanitária. Presidida por Gareth Evans e Mohamed Sahnoun, a comissão contou com membros da Assembleia Geral da ONU e trabalhou para ampliar o debate sobre a proteção de populações em risco.

eixos principais: i) estabelecer novas normas e procedimentos para intervenções humanitárias; ii) legitimar a intervenção militar quando todas as alternativas forem esgotadas; iii) garantir que o uso da força seja estritamente necessário, minimizando perdas humanas e materiais; e iv) criar condições para uma paz duradoura e sustentável (ICISS, 2001, p. 11).

Dessa forma, o conceito de Responsabilidade de Proteger (R2P) foi incorporado inicialmente no relatório do Painel de Alto Nível do Secretário-Geral da ONU (SGNU) sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, intitulado *A More Secure World: Our Shared Responsibility* (2004), e posteriormente no relatório do SGNU *In Larger Freedom: Towards Development, Security and Human Rights for All* (2005) (Foley, 2013). Assim, em setembro de 2005, o conceito foi formalizado no documento final da Assembleia Geral, que dedicou dois parágrafos específicos ao tema (Nações Unidas, 2005). Este documento foi, então, aprovado pela Assembleia Geral por meio da Resolução 60/1 durante a Cúpula Mundial de 2005. Posteriormente, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) reafirmou as disposições desses parágrafos em 2006 (Nações Unidas - CSNU, 2006). Dessa forma, a R2P foi endossada no mais alto nível do processo de tomada de decisão, representando um consenso global – ao menos em teoria – sobre a necessidade de proteger as populações contra os quatro crimes graves (Foley, 2013).

Apesar dos esforços para alcançar um consenso, as iniciativas relacionadas à R2P acabaram enfraquecendo seu conteúdo normativo. Considerando que a definição de uma norma é “um entendimento coletivo da devida conduta dos atores” (Legro, 1997, s.p), torna-se desafiador enquadrar a R2P dentro desse conceito. Nesse contexto, um dos documentos fundamentais para compreender a R2P é o relatório emitido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU) em 2009, nomeado *Implementing the Responsibility to Protect*, que define seus três pilares principais: i) a responsabilidade primária do Estado soberano de proteger suas populações contra crimes de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica, especialmente por meio de estratégias preventivas; ii) o compromisso da comunidade internacional em apoiar e cooperar com esses Estados, ajudando-os a garantir a proteção de suas populações; iii) a responsabilidade da comunidade internacional em agir coletivamente quando um Estado falha ou se mostra incapaz de proteger sua população, por meio de intervenções pacíficas, coercitivas ou cooperativas, conforme disposto na Carta das Nações Unidas. Assim, a R2P atua:

Onde uma população estiver sofrendo danos graves, como resultado do fracasso da guerra, da insurgência, da repressão, ou como consequência de Estados Falidos, e quando o estado em questão se mostra relutante ou incapaz de cessar ou evitar tais

danos, o princípio da não intervenção cede à responsabilidade internacional de proteger (CIISE, 2001, p XI).

Ademais, ao abordar a R2P, torna-se indispensável explorar o contexto em que os problemas humanitários emergem, demandando respostas que frequentemente ultrapassam a capacidade de ação de um único Estado. Assim, a soberania estatal e a R2P estão interligadas, pois, para Monteiro (2018, p.14) “a R2P ao envolver a comunidade internacional na resolução de problemas internos, questiona o princípio da soberania Westfaliana, que estabelece, desde 1648, “que os assuntos internos de um Estado eram da inteira responsabilidade desse mesmo”.

De acordo com Cube (2014), a doutrina da R2P busca conciliar a soberania clássica, fundamentada em um sistema internacional centrado nas relações entre Estados no modelo do sistema de Vestfália, com as crescentes obrigações que os Estados assumem no campo dos direitos humanos. Esse processo reflete uma transição gradual, na qual o indivíduo passa a ser reconhecido como sujeito de direitos na esfera internacional. A relativização da soberania, por sua vez, traz riscos, pois pode abrir caminho para intervenções coercitivas motivadas por interesses particulares disfarçados de proteção aos direitos humanos, sem necessariamente garantir melhorias concretas no bem-estar da população afetada (Cube, 2014). Por outro lado, a soberania absoluta também apresenta perigos, já que pode servir de pretexto para que governos abusem de sua população sem enfrentar consequências ou responder perante a comunidade internacional. Essas tensões geraram desconfianças em relação à implementação da R2P, tanto por temores de abusos no uso do conceito quanto pela dificuldade de equilibrar intervenções legítimas e respeito à soberania estatal.

Por fim, conclui-se que a R2P representa um marco na evolução do conceito de soberania, ao estabelecer que a proteção das populações contra atrocidades em massa não é apenas um dever estatal, mas também uma responsabilidade compartilhada pela comunidade internacional. No entanto, sua implementação enfrenta desafios complexos, especialmente no equilíbrio entre a necessidade de intervenção e o respeito à soberania nacional, muitas vezes influenciado por interesses políticos e estratégicos. Apesar dessas dificuldades, a R2P permanece um princípio fundamental para a construção de um sistema internacional mais voltado à defesa dos direitos humanos. Nesse contexto, a proteção de civis emerge como um ponto central desse debate, exigindo uma análise mais aprofundada sobre os mecanismos e limites da ação internacional.

## 2.1 A proteção de civis diante da Responsabilidade de Proteger

A relação entre a PoC e a R2P é considerada recente, embora suas origens documentais remontem ao século XIX, com o estabelecimento das convenções humanitárias. Além disso, essa relação é fortalecida por documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Declaração e Programa de Ação de Viena e os Tribunais Penais Internacionais estabelecidos pelo Estatuto de Roma, que preveem a investigação, julgamento e punição de indivíduos responsáveis por crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de agressão (Watanabe, 2021).

Como muitas outras agendas da política multilateral, e enfrentando controvérsias relacionadas à soberania dos Estados, a R2P evoluiu e se ajustou para garantir sua continuidade. Seu ponto central é sua conexão direta com a proteção de civis, que deve ser vista como um princípio consolidado no direito internacional. Tanto a R2P quanto a PoC representam aspectos complementares desse princípio, sendo indispensáveis para compreender a agenda contemporânea de paz e segurança multilateral, especialmente em sua dimensão humanitária (Macedo, 2019).

O manual *A Proteção de Civis nas Operações de Paz da ONU*, elaborado pelo Departamento de Operações de Paz e o Departamento de Suporte de Terreno, foi uma das tentativas mais recentes do Secretariado de definir o conceito de PoC. De acordo com os princípios orientadores do documento, a PoC é descrita como "a responsabilidade primária dos governos: o Estado deve sempre priorizar a responsabilidade de proteger os civis dentro de suas fronteiras" (Macedo, 2019, p. 461). A referência à responsabilidade de proteger é feita em diversos pontos do manual, que finaliza com um alerta sobre a sobreposição das duas normas.

De acordo com Macedo (2019), desde sua aprovação na Cúpula Mundial da ONU em 2005, a R2P passou a ser associada ao princípio de PoC. Inicialmente, essa relação era limitada, já que, entre 2005 e 2011, os esforços relacionados à R2P estavam focados em sua adoção e consolidação dentro da ONU. Paralelamente, o desenvolvimento normativo da proteção de civis avançava conforme evoluíam as diretrizes das operações de manutenção da paz da organização. Gradualmente, sob a influência do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) e com o apoio da Cruz Vermelha, o Conselho de Segurança passou a adotar elementos do Direito Internacional Humanitário (DIH) em sua linguagem, o que levou à formação de um corpo normativo conhecido como PoC (*protection of civilians*) (Macedo, 2018).

Assim, essa relação progressiva entre a R2P e a PoC reflete a evolução das agendas humanitárias na ONU e demonstra o esforço de integrar princípios de proteção em contextos de conflito. Além disso, a influência de instituições como o OCHA e a Cruz Vermelha ressalta a importância da colaboração interinstitucional na formulação de normas internacionais, promovendo maior legitimidade e efetividade no enfrentamento de crises humanitárias.

Diante disso, a PoC tinha por principal característica a ênfase na aplicação do DIH para conflitos armados. Em sintonia com a evolução das operações de paz que passavam a reconhecer um maior número de atores combatentes (governamentais e não-governamentais); a PoC também passou de um foco preventivo de auxílio às autoridades nacionais para um foco reativo sobre múltiplos atores no terreno (Macedo, 2019). Esse movimento da PoC foi parcialmente acompanhado pela R2P, a qual mencionava a necessidade da proteção de civis como uma de suas faces mais importantes.

Assim, diante do desafio de se reinventar no pós-Líbia 2011<sup>2</sup>, a R2P buscou se aproximar de outras agendas que gozavam de alto grau de legitimidade entre os estados-membros. A partir de 2012, o termo voltou a aparecer com mais frequência nas resoluções do Conselho de Segurança, e sob a fórmula híbrida da “responsabilidade de proteger civis” (Macedo, 2019).

A partir da década de 1990, as operações de paz multidimensionais<sup>3</sup> passaram a se tornar mais frequentes, com o objetivo de contribuir para a estabilização de países que saíam de conflitos civis. Em 1999, o CSNU aprovou a missão Missão das Nações Unidas em Serra Leoa (UNAMSIL) em Serra Leoa, a partir da Resolução 1270:

De acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a ONU decide que para cumprir seu mandato, a UNAMSIL pode empregar a ação necessária para garantir a segurança e a liberdade de movimento de seus profissionais e, dentro de suas capacidades e áreas de desdobramento, proteger civis sob a iminente ameaça de violência física, levando em consideração as responsabilidades do governo de Serra Leoa (Nações Unidas, 1999, s.p).

---

<sup>2</sup> A Líbia foi o primeiro país a sofrer uma intervenção militar sob a doutrina da Responsabilidade de Proteger (R2P). Autorizada pela Resolução 1973 do Conselho de Segurança da ONU, em 2011, a medida estabeleceu uma zona de exclusão aérea e permitiu o uso da força para proteger civis. No entanto, a intervenção gerou controvérsias, com críticas como a do Brasil, que apontou a isenção dos grupos rebeldes de responsabilização. Embora a R2P tenha sido criada para lidar com graves violações de direitos humanos, a ação na Líbia resultou em instabilidade e transformou o país em um refúgio para grupos extremistas.

<sup>3</sup> As operações multidimensionais das Nações Unidas passaram a ter autorização para empregar a força na proteção de civis. Além disso, suas ações de manutenção da paz incluem iniciativas voltadas para a gestão e resolução de conflitos em âmbito local. Embora a manutenção da paz contemporânea seja predominantemente focada no nível nacional, há um esforço crescente para ampliar sua atuação no nível local. No entanto, essa abordagem enfrenta desafios específicos. Para superá-los, a ONU tem direcionado sua atenção para as estratégias, métodos e iniciativas aplicadas localmente, destacando-se entre elas o uso da força para garantir a segurança dos civis durante as operações de paz.

De acordo com Watanabe (2021), a Resolução 1270 continua sendo uma referência para as missões da ONU que possuem mandatos voltados à proteção de civis, especialmente devido ao aumento, ao longo dos anos, de conflitos, crimes de guerra e violações contra populações civis. Além disso, desde 2008, as estratégias e respostas do CSNU passaram a incluir missões multidimensionais com mandatos políticos mais sólidos, abrangentes e voltados para a imposição da paz, uma vez que, em muitos casos, ainda não há uma paz estabelecida a ser mantida (Watanabe, 2021). Vale destacar que, foram as Resoluções 1265 e 1270 que “permitiram a proteção de civis se tornar um termo de uso padrão” (Ugarte, 2016, p. 268 *apud* Watanabe, 2021, p.2).

Nesse contexto, surgiu a preocupação de que a R2P pudesse ser utilizada como pretexto para o intervencionismo, relacionado ao receio diante da soberania do Estado. Em resposta a esse receio, o então secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, apresentou, em 2009, o relatório *Implementing the Responsibility to Protect*, no qual delineou os três pilares fundamentais da R2P, estruturados em prevenção, assistência e resposta. O primeiro pilar estabelece que a responsabilidade primária e contínua de proteger a população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade — incluindo sua incitação — recai sobre o próprio Estado, independentemente da nacionalidade dos indivíduos (UN, 2009). A incitação a esses crimes, destaca-se, é um fator crucial para estratégias eficazes de prevenção. No parágrafo 138 do documento final da Cúpula, os Chefes de Estado e Governo afirmaram aceitar essa responsabilidade e agir de acordo com ela, tornando esse compromisso a base fundamental da R2P. Essa obrigação não surge apenas do reconhecimento recente da R2P, mas também da própria soberania estatal e das normas jurídicas já existentes e em vigor (UN, 2009).

O segundo pilar representa o compromisso da comunidade internacional em ajudar os Estados a cumprirem suas obrigações de proteção (UN, 2009). Para isso, busca a cooperação de Estados-membros, organizações regionais e sub-regionais, sociedade civil e setor privado, além de aproveitar as capacidades institucionais e vantagens do sistema da ONU. Apesar de frequentemente negligenciado por analistas e formuladores de políticas, esse pilar é essencial para estabelecer diretrizes e práticas consistentes e amplamente aceitas. A prevenção, fundamentada nos dois primeiros pilares, é um elemento-chave para uma estratégia eficaz da Responsabilidade de Proteger (UN, 2009).

Por fim, o terceiro pilar estabelece a responsabilidade dos Estados-membros de agir de maneira coletiva e eficaz quando um Estado não cumprir sua obrigação de proteger sua população (UN, 2009). Embora o conceito seja debatido, muitas vezes é visto de forma

limitada. Exemplo disso são os esforços internacionais para evitar a violência no Quênia em 2008, que afetaram diretamente civis, mostrando que a comunidade global pode agir de forma antecipada, sem precisar escolher entre a inação ou o uso da força. Uma resposta bem planejada e adequada pode envolver uma variedade de medidas da ONU, incluindo ações pacíficas ou coercitivas (UN, 2009). A decisão sobre a melhor forma de agir deve ser feita de acordo com os princípios da Carta da ONU e, em caso de medidas coercitivas, deve ser aprovada pelo CSNU (UN, 2009).

Dessa forma, pode-se afirmar que a Responsabilidade de Proteger e a Proteção de Civis estão interligadas de maneira abrangente. A responsabilidade principal recai sobre o Estado em questão, enquanto a PoC serve como um mecanismo que, por meio das operações de paz, auxilia o Estado a cumprir essa responsabilidade. À medida que a missão é estabelecida, a PoC se alinha ao segundo pilar da R2P, oferecendo suporte aos Estados anfitriões para que cumpram suas obrigações de proteção. Assim, esses conceitos se sobrepõem dentro de uma mesma missão (Sheeran; Kent, 2016, p.38 *apud* Watanabe, 2021, p.28).

Assim, a PoC se desenvolveu paralelamente às operações de paz, ao reconhecer um número crescente de atores envolvidos no conflito, tanto governamentais quanto não governamentais, e teve como principal característica a aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH) em conflitos armados (Macedo, 2019). Por outro lado, embora a R2P tenha estabelecido a proteção de civis como uma de suas áreas principais, não conseguiu conquistar o apoio da maioria dos Estados-membros, especialmente após a intervenção na Líbia em 2011 (Sheeran; Kent, 2016, s.p *apud* Watanabe, 2021, p. 38).

O papel das Nações Unidas na proteção de civis pode ser analisado sob três perspectivas. Primeiro, o reconhecimento de que os civis são os mais afetados em situações de conflito (Kjeksrud et al., 2016, s.p *apud* Watanabe, 2021, p.37). Em segundo lugar, a Carta da ONU estabelece um dever moral em relação às futuras gerações. Por fim, existe uma conexão indireta entre a credibilidade e a própria existência da organização com sua capacidade de garantir a proteção dos civis (Kjeksrud et al., 2016, s.p *apud* Watanabe, 2021, p.37).

Assim sendo, embora a maioria das missões de paz atuais priorize a PoC e seus participantes concordem com as atividades de proteção, ainda não há uma definição única e consolidada sobre o que esse conceito abrange dentro do sistema da ONU. Essa ausência de uma definição clara pode estar relacionada tanto às preocupações dos membros do Conselho de Segurança que temem que isso afete a soberania e a integridade territorial dos Estados,

quanto às diferenças de interesses organizacionais e objetivos operacionais entre os diversos departamentos da ONU (Kjeksrud et al., 2016, s.p *apud* Watanabe, 2021, p.37).

Diante desta consolidação normativa e operacional das agendas de Proteção de Civis e Responsabilidade de Proteger, torna-se fundamental observar como esses princípios se manifestam na prática, especialmente em contextos marcados por conflitos prolongados e múltiplos atores armados. A República Democrática do Congo (RDC) representa um dos casos mais emblemáticos nesse sentido, reunindo, ao longo das últimas décadas, diversos elementos que desafiam a implementação efetiva da PoC e da R2P. A seguir, será analisado o cenário congolês, suas dinâmicas de conflito e a atuação da comunidade internacional, com destaque para a missão da ONU no país.

### **3. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO E DINÂMICAS DE CONFLITOS**

A República Democrática do Congo (RDC) possui um longo histórico de conflitos internos, em grande parte devido à colonização intensa imposta pela Bélgica. O país se destaca por sua vasta extensão territorial e abundância de recursos minerais, fatores que atraem o interesse de diversas nações e organizações internacionais. A riqueza mineral de seu subsolo rendeu-lhe a alcunha de “escândalo geológico”, dada a abundância de minérios como cobalto, diamante, urânio, cobre, ouro, prata, platina, carvão e petróleo (Gouvêa; Branco; Da Silva Junior, 2023). Em 2009, o valor de seus recursos naturais foi estimado em 24 trilhões de dólares, cifra comparável à soma dos PIBs da Europa e dos Estados Unidos à época (Da Silva, 2012). A vasta extensão de fronteiras<sup>4</sup> e a exploração de suas riquezas naturais são fatores diretamente relacionados às origens dos conflitos no país.

---

<sup>4</sup> Situado em uma posição estratégica no continente africano, o território congolês faz fronteira com nove países: República do Congo, República Centro-Africana, Sudão, Uganda, Ruanda, Burundi, Tanzânia, Zâmbia e Angola.

Figura 1 - Mapa das unidades administrativas da RDC



Fonte: Guia Geográfico - África Turismo, s/d.

Os conflitos pós independência do país estão organizados cronologicamente na Crise do Congo (1960), na Primeira Guerra do Congo (1997) e na Segunda Guerra do Congo (1998). Nesse contexto, a RDC, anteriormente colônia da Bélgica, enfrentou, no pós a independência, a escassez de profissionais qualificados para governar, a manutenção da dependência em relação ao antigo colonizador e o agravamento dos conflitos sociopolíticos (Da Silva, 2016, p. 93). A primeira eleição do Congo independente ocorreu em 25 de maio de 1960, com a participação de 40 candidatos, destacando-se o Movimento Nacional Congolês como o principal vencedor do pleito (Mantuba-Ngoma, 2013). Desde os primeiros dias após a independência, o governo de Joseph Kasavubu, o presidente, e do influente líder nacional-progressista Patrice Lumumba, sendo o primeiro-ministro, enfrentou a violação da soberania do país por forças militares belgas (Da Silva, 2012). A intervenção foi justificada pela necessidade de conter o suposto "caos" instaurado, motivado por manifestações nacionalistas do primeiro-ministro e por um motim de soldados que reivindicavam melhores condições diante de seus superiores belgas (Da Silva, 2012). Pouco depois, em 11 de julho de 1960, Moisés Tchombé, governador da província de Katanga, declarou a secessão da região e

sua transformação em um Estado independente (Munanga, 2007). Entre as justificativas para essa decisão estavam o crescimento do etno-nacionalismo, a desorganização da recém-criada República e a inclinação do governo central ao comunismo (Munanga, 2007).

Diante disso, a disseminação das revoltas separatistas, que também se manifestaram em Kasai Sul, levou Lumumba a solicitar o apoio das tropas das Nações Unidas (ONU), resultando na criação da Operação das Nações Unidas no Congo (ONUC). Dois dias depois, o Conselho de Segurança instou a Bélgica a retirar suas tropas do Congo e autorizou a prestação de assistência militar conforme necessário. A resolução do Conselho foi aprovada e em menos de 48 horas, contingentes de uma Força das Nações Unidas começaram a chegar ao Congo. Ao mesmo tempo, especialistas civis das Nações Unidas foram enviados com urgência ao país para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais (UN, 2001). Assim, A ONUC foi criada pela resolução 143 (1960) do Conselho de Segurança, de 14 de julho de 1960, pela qual decidiu:

Autorizar o Secretário-Geral a tomar as medidas necessárias, em consulta com o Governo da República do Congo, para fornecer ao Governo a assistência militar que fosse necessária até que, por meio dos esforços desse Governo com a assistência técnica das Nações Unidas, as forças de segurança nacionais pudessem, na opinião do Governo, cumprir plenamente suas tarefas" (UN, 2001, s.p).

Porém, segundo Otto Spijkers (2015, p 89):

Inicialmente, a presença da ONU era simbólica, como sempre foram as missões tradicionais de manutenção da paz. Os peacekeepers estavam lá, não para impor a paz, mas para lembrar às partes que o conflito era uma questão de interesse internacional, que o mundo estava observando. Para servir como símbolo da comunidade internacional, peacekeepers da ONU tinham que permanecer imparciais, sua presença dependia de um convite explícito e contínuo do Governo Central Congolês, e os mantenedores da paz só podiam atirar quando estivessem sendo alvejados (tradução própria).

Contudo, um ano após sua implantação no país, a ONU já havia abandonado essa ideia tradicional de manutenção da paz. Desde então, a missão se tornou maior e o mandato mais robusto (Spijkers, 2015). Diante disso, nos quatro anos seguintes, a ONUC teve como missão auxiliar o governo congolês na restauração e manutenção da independência política e da integridade territorial do país. Além disso, buscou garantir a ordem interna e implementar um amplo programa de treinamento e assistência técnica. Diante desse desafio complexo, a ONU mobilizou uma grande equipe, que no auge da operação, a Força das Nações Unidas chegou a quase 20.000 oficiais e soldados (UN, 2001). Suas diretrizes foram reforçadas no início de 1961, após o assassinato do ex-primeiro-ministro Patrice Lumumba na província de Katanga.

Dessa forma, a missão passou a incluir a proteção do Congo contra interferências externas, a remoção de mercenários e conselheiros estrangeiros de Katanga e a prevenção de conflitos internos, recorrendo à força apenas como último recurso (UN, 2001). O principal desafio surgiu com a tentativa de secessão da província de Katanga, fomentada por interesses estrangeiros. Entre setembro e dezembro de 1961, e novamente em dezembro de 1962, tropas separatistas lideradas por mercenários estrangeiros enfrentaram a Força da ONU.

Assim, em fevereiro de 1963, após a reintegração de Katanga ao território nacional do Congo, iniciou-se a retirada gradual da Força das Nações Unidas, com a previsão de encerramento até o final daquele ano (UN, 2001). No entanto, a pedido do governo congolês, a Assembleia Geral autorizou a permanência de um contingente reduzido por mais seis meses, e a retirada total foi concluída em 30 de junho de 1964. Embora a fase militar da ONUC tenha chegado ao fim, a assistência civil continuou. Dessa forma, esse esforço se tornou o maior programa de ajuda já conduzido até então pela organização e suas agências, mobilizando cerca de 2.000 especialistas no auge das operações, entre 1963 e 1964 (UN, 2001).

Sendo assim, com a estrutura política do país fragilizada, Mobutu assumiu o poder por meio de um golpe militar, em 1965, autoproclamando-se presidente da Segunda República do Congo. Seu governo foi marcado pela eliminação dos resquícios de democracia, pela supressão de adversários políticos tanto fisicamente quanto institucionalmente e pela imposição de um regime de partido único (Gouvêa; Branco; Da Silva Junior, 2023). Conformes os autores, além disso, a Constituição foi modificada para extinguir a dualidade de poder que havia gerado conflitos e rivalidades entre presidente e primeiro-ministro, como nos casos de Kasavubu e Lumumba, e posteriormente entre Mobutu e Tchombé.

Diante disso, a primeira grande crise da RDC teve fim em 1965, após cinco anos de intensos conflitos que resultaram em cerca de 200 mil mortes (Da Silva, 2012, p. 46). Esse período foi marcado por uma forte intervenção estrangeira, crises políticas e institucionais, além da crescente militarização da política e da politização das forças armadas. O clima de anticomunismo da Guerra Fria também influenciou o contexto, junto aos interesses políticos e empresariais nas riquezas naturais do país. E assim, a ditadura de Joseph Mobutu entra em cena.

Durante o regime de Mobutu, o grupo rebelde *Alliance des Forces Démocratiques pour la Libération du Congo* (AFDL), antigos apoiadores de Lumumba, foi formado, treinado e armado por forças estrangeiras, com destaque para Angola, Ruanda e Uganda no exterior. Seu principal objetivo era invadir o Zaire e derrubar o regime de Mobutu Sese Seko. Sob a liderança de Laurent Kabila, as forças rebeldes eram financiadas, em grande parte, por grupos

mineradores e complementavam seus recursos por meio da pilhagem das riquezas naturais do Congo (Da Silva, 2012). Dessa forma, a invasão ao Congo ocorreu de julho de 1996 a maio de 1997, quando as tropas de Kabila tomaram a capital e deram golpe ao Mobutu. A rápida vitória dos rebeldes se deveu à fragilidade da resistência militar congolese, ao apoio estrangeiro e ao financiamento obtido por meio de contratos firmados por Kabila com empresas ocidentais (Da Silva, 2012). Assim, Mobutu foi forçado ao exílio, e no dia seguinte, 17 de maio, Kabila se autoproclamou presidente e renomeou o país de Zaire para República Democrática do Congo. No entanto, qualquer esperança de mudança política foi frustrada, pois, ao assumir o governo, ele dissolveu todos os partidos políticos, proibiu atividades políticas e restringiu o funcionamento do Judiciário, consolidando um regime autoritário (Gouvêa; Branco; Da Silva Junior, 2023).

A Segunda Guerra do Congo, também conhecida como Guerra Mundial Africana, intensificou as rivalidades interestatais na África Austral e Central devido à ampla participação de forças estrangeiras. No conflito, Uganda, Ruanda e Burundi, antigos aliados de Kabila, insatisfeitos com as suas políticas de expulsá-los do país, apoiaram grupos insurgentes contra o governo de Laurent Kabila, enquanto Angola, Zimbábue, Namíbia, Congo, Chade, Sudão e Líbia, juntamente com grupos guerrilheiros já atuantes no território congolês, defenderam o regime (Da Silva, 2012).

Nesse contexto, os opositores acusavam Kabila de não impedir incursões de rebeldes em seus territórios e, por isso, formaram uma aliança em apoio ao grupo rebelde local Reagrupamento Congolês para a Democracia (RCD). Em agosto de 1998, o RCD iniciou ataques na região leste do Congo, rica em minerais. No entanto, a intervenção das forças de defesa da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), lideradas por Angola, Namíbia e Zimbábue, impediu que os rebeldes avançassem até a capital, Kinshasa (Munanga, 2007).

O RCD e seus subgrupos, com o apoio de Ruanda, Uganda e Burundi, assumiram o controle da região leste da RDC, enquanto o restante do território permaneceu sob domínio das tropas de Kabila e seus aliados (Da Silva, 2012, p. 146). Nessas áreas ocupadas, a exploração intensiva dos recursos minerais tornou-se a principal fonte de financiamento das operações militares. Paralelamente ao conflito entre os Estados africanos, a RDC também enfrentava disputas internas persistentes.

Além disso, os confrontos entre grupos étnicos congolese eram intensos, resultado de um processo de instrumentalização e manipulação que transformou rivalidades locais em conflitos territoriais contínuos. Diante do alto custo da guerra para ambos os lados e da tardia,

porém crescente, pressão internacional, os Estados envolvidos optaram por negociar a paz. Diante disso, o CSNU solicitou a implementação de um cessar-fogo e estabeleceu a Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC), em 1999 (Gouvêa, Branco; Da Silva Junior, 2023). O objetivo da missão era supervisionar os acordos de Lusaka, firmados em 1999 e manter um canal de diálogo com todas as partes envolvidas, a fim de viabilizar a assistência humanitária. Essa intervenção passou a ser reconhecida como uma das mais complexas da ONU, enfrentando desafios significativos na proteção da população civil, na repressão às violações dos direitos humanos e na contenção da escalada da violência.

Em linhas gerais, os Acordos de Lusaka estabeleciam a soberania e a integridade territorial da RDC, o cessar-fogo, a retirada das forças estrangeiras, o envio de uma missão de paz da ONU, o desarmamento dos grupos armados e a abertura política por meio de um Diálogo Inter-Congolês (Gouvêa; Branco; Da Silva Junior, 2023). A internacionalização do conflito exigiu, consequentemente, uma abordagem internacional para a paz (Pardo, Carvajal, 2004). Assim, a solução para a guerra na RDC passou pela mobilização de recursos de governos e organismos internacionais, com o objetivo de fortalecer o Estado congolês e criar condições sociopolíticas para a formação de um governo estável.

Diante disso, com a ascensão de Joseph Kabilá ao poder, mediada por Zimbábue e Angola, o processo de paz avançou, culminando no Acordo Global<sup>5</sup> e Todo Inclusivo de Paz de Pretória, em 2002, que garantiu a retirada das tropas de Ruanda e Uganda. O conflito foi oficialmente encerrado em 2003 com a introdução de uma nova Constituição de transição e a formação de um governo provisório liderado por Joseph Kabilá.

A mediação internacional, especialmente por meio de acordos como os de Lusaka e Pretória, demonstrou a importância de organismos internacionais na reconstrução nacional e na promoção da democracia em países devastados por conflitos (Gouvêa; Branco; Da Silva Junior, 2023). A MONUC, ainda em operação, teve seu mandato ampliado em 1º de outubro de 2004, na qual foi autorizado o aumento do contingente da missão em 5.900 integrantes, incluindo até 341 policiais da ONU, além de reforços em pessoal civil e recursos logísticos essenciais (UN, s/d). O CSNU reafirmou seu compromisso de avaliar regularmente a estrutura da MONUC, ajustando-a conforme a evolução da situação. Assim, a missão foi encarregada de manter presença em áreas estratégicas para fortalecer a estabilidade, dissuadir a violência e

---

<sup>5</sup> O Acordo Global e Inclusivo de Pretória, assinado em 2002, foi fundamental para encerrar a Segunda Guerra do Congo e estabelecer um governo de transição na República Democrática do Congo. Ele definiu uma estrutura de poder compartilhado (governo 1+4) e preparou o país para eleições democráticas, culminando na posse de Joseph Kabilá em 2006. O acordo consolidou tentativas anteriores de pacificação, como os Acordos de Sun City e Luanda, ajudando a reunificar o país e restaurar a estabilidade política.

assegurar a proteção de civis, trabalhadores humanitários e instalações das Nações Unidas, com atenção especial à região leste da República Democrática do Congo.

Desde 2007, a RDC conta com um governo legítimo e eleito, cuja soberania deve ser preservada. Assim, é responsabilidade das autoridades locais garantir a segurança e a proteção da população civil. Nesse cenário, a atuação da MONUC assumiu grande relevância, sendo a operação de paz mais duradoura da história. No entanto, sua atuação ainda é amplamente criticada, especialmente devido às falhas na proteção dos civis no país. Um exemplo disso foi a adoção da Resolução 1291 (2000) pelo Conselho de Segurança, com apoio dos EUA, que mencionava explicitamente a proteção de civis no mandato da MONUC (Marks, 2007). Apesar dos fortes apelos para resguardar a população e apoiar o Acordo de Lusaka, não houve um compromisso concreto nem capacidade para implementá-lo. Como resultado, a MONUC mostrou-se gravemente despreparada, pois, embora tivesse um mandato baseado no Capítulo VII<sup>6</sup> da Carta das Nações Unidas, na prática, operava como uma missão de observação do Capítulo VI<sup>7</sup>, raramente recorrendo ao uso da força e evitando medidas decisivas para proteger os civis (Marks, 2007).

Por fim, é inegável que, apesar dos inúmeros conflitos vividos pelo país, as Operações de Paz - desde a ONUC até a MONUC - não promoveram um esforço eficaz na proteção dos civis congolese, mesmo que presentes em todos esses anos. A ONUC, a princípio, atuava apenas como observadora no contexto dos conflitos, focando na manutenção política do país. Por sua vez, a MONUC, apesar de ter a proteção de civis em seu mandato, cometeu falhas significativas nesse aspecto. Em um cenário de extrema violência, marcado pela presença constante de grupos armados, essa população vive em situação de intensa vulnerabilidade. Entre os abusos cometidos por grupos armados, tanto estrangeiros quanto locais, além de soldados desonestos, destacam-se saques a residências e centros de saúde, cobrança ilegal de impostos, estupros, que muitas vezes não são evitados pela presença das tropas dos capacetes azuis. Diante da análise dessas falhas, surge a questão central que será abordada na próxima

---

<sup>6</sup> O Capítulo VII da Carta das Nações Unidas estabelece os poderes do Conselho de Segurança para lidar com ameaças à paz, rupturas da paz e atos de agressão. O Conselho determina quando há uma ameaça (Art. 39) e pode impor sanções econômicas e outras medidas não militares (Art. 41) ou autorizar o uso da força militar para restaurar a paz e a segurança internacionais (Art. 42). Os Estados-membros devem cooperar com essas decisões (Art. 43-47), podendo ser estabelecidos acordos para a mobilização de forças armadas. O capítulo também trata da ação contra Estados agressores (Art. 48-50) e do papel do Conselho de Segurança na supervisão da implementação dessas medidas (Art. 51) (Nações Unidas, 1945).

<sup>7</sup> Trata-se da resolução pacífica de controvérsias internacionais, estabelecendo diretrizes para que os Estados-membros solucionem seus conflitos sem recorrer à força. Ele encoraja as partes envolvidas a buscar meios pacíficos, como negociação, mediação, conciliação, arbitragem e solução judicial, além de recorrerem a organismos regionais quando necessário. Caso as tentativas diretas entre os Estados não sejam bem-sucedidas, o Conselho de Segurança da ONU pode intervir, recomendando métodos específicos ou ajustamentos apropriados para resolver a disputa (Nações Unidas, 1945).

seção, a MONUSCO. Assim, questionamos, se, como sucessora da MONUC e sendo a operação de paz mais duradoura da ONU, a MONUSCO conseguiu corrigir as deficiências na Proteção de Civis com base no princípio da Responsabilidade de Proteger?

#### **4. UMA NOVA PERSPECTIVA: A MONUSCO E A PROTEÇÃO DE CIVIS**

Apesar da longa atuação da ONUC e da esperança gerada em relação à estabilização do Congo e à proteção dos civis, os resultados não foram satisfatórios. Em um relatório da Missão do Conselho de Segurança da ONU na África, datado de 11 de junho de 2009, destacou-se que a RDC "continua a ser um dos ambientes mais complexos e intrincados alguma vez enfrentados por uma missão de manutenção da paz" (Neethling, 2011). Essa avaliação se mantém válida até os dias atuais, evidenciando as dificuldades persistentes no país. Embora a presença da ONU no território congolês visasse a construção da paz, seus impactos não foram significativos a ponto de promover mudanças estruturais. Além disso, a permanência da operação de paz gerava desconforto para o então presidente Joseph Kabilá, que temia que a continuidade da missão projetasse uma imagem de fragilidade para o país.

Ao analisar o mandato da MONUC em comparação com o da ONUC, percebe-se que ambas as missões foram concebidas para apoiar os esforços de pacificação. A MONUC foi estabelecida com o objetivo de auxiliar todas as partes envolvidas na cessação dos confrontos, sem, no entanto, assumir um papel de liderança na garantia da paz e da segurança no Congo. Sua função primordial, assim como a da ONUC, era fornecer suporte ao processo de reconstrução do país. No entanto, essa atuação gerou insatisfação na população conguesa, que esperava da missão um papel mais ativo, inclusive na substituição de um governo instável e marcado pela corrupção (Adolphe, 2023).

No caso da MONUC, embora possuísse certas particularidades, compartilha elementos típicos do que se denomina uma "operação clássica"<sup>8</sup>. Além disso, o massacre de Kiwanja<sup>9</sup>,

<sup>8</sup> Uma operação de paz "clássica" refere-se a missões conduzidas sob a égide da ONU, com o objetivo de manter ou restabelecer a paz entre Estados, geralmente após um cessar-fogo ou um acordo de paz. Essas operações seguem três princípios fundamentais: consentimento das partes envolvidas, imparcialidade e uso da força apenas em legítima defesa (Maidana, 2011).

<sup>9</sup> O massacre de Kiwanja ocorreu entre 4 e 5 de novembro de 2008, na cidade de Kiwanja, leste da República Democrática do Congo (RDC). Durante esses dias, forças rebeldes do Congresso Nacional para a Defesa do Povo (CNDP), lideradas por Laurent Nkunda, retomaram o controle da cidade das milícias pró-governamentais Mai Mai. Após a retomada, os rebeldes do CNDP realizaram execuções sumárias de civis acusados de colaborar com os Mai Mai, resultando na morte de pelo menos 150 pessoas, incluindo crianças, mulheres e idosos. A MONUC mantinha uma base a menos de 1,5 km de Kiwanja durante o massacre, com mais de 100 soldados de paz presentes. No entanto, a missão foi amplamente criticada por sua inação em proteger os civis durante os ataques. Fatores como falhas de comunicação, falta de pessoal adequado e equipamentos insuficientes foram apontados como razões para a incapacidade de prevenir as atrocidades. Esse evento destacou as limitações da MONUC em cumprir seu mandato de proteção de civis, levando a uma reavaliação de suas operações e estratégias na região (O GLOBO, 2008).

ocorrido entre 4 e 5 de novembro de 2008, revelou a gravidade da situação. Civis foram brutalmente assassinados a pouca distância da base dos Capacetes Azuis em Kiwanja, Kivu do Norte, enquanto, simultaneamente, negociações ocorriam na África do Sul entre as partes dos países em conflito, representantes da sociedade civil e autoridades congolesas (Adolphe, 2023). Diante desses eventos e da contínua escalada do conflito na RDC, a ONU decidiu reformular a Missão, buscando novas estratégias e perspectivas para o país.

Em 1º de julho de 2010, por meio da Resolução 1925, o CSNU renomeou a MONUC para MONUSCO, refletindo uma nova fase no país (MONUSCO, 2025). A missão recebeu autorização para empregar todos os meios necessários na proteção de civis, trabalhadores humanitários e defensores dos direitos humanos sob ameaça, além de apoiar o governo congolês na estabilização e pacificação. A MONUSCO foi estruturada com até 19.815 militares, 760 observadores, 391 policiais e 1.050 integrantes de unidades policiais, além de componentes civis e jurídicos. Sua reconfiguração futura dependeria da evolução do cenário local, incluindo o término das operações militares em Kivu do Norte e do Sul, o fortalecimento da segurança governamental e a consolidação da autoridade estatal no país (MONUSCO, 2025).

Diferentemente das operações de paz anteriores, a MONUSCO enfatiza claramente sua responsabilidade na proteção de civis, colocando essa missão no topo de suas prioridades. Esse compromisso fica evidente na Resolução 1927, que apela ao sistema das Nações Unidas e aos parceiros internacionais para concentrarem esforços no auxílio ao Governo da RDC, visando consolidar as condições necessárias para uma proteção eficaz da população e o desenvolvimento sustentável do país (UN, *Resolution 1925*, 2010). Além disso, a resolução reforça a responsabilidade da comunidade internacional em garantir a segurança da RDC e também destaca que a proteção de civis deve ser a principal consideração na alocação de recursos e no uso das capacidades disponíveis. Para isso, autoriza a MONUSCO a empregar todos os meios necessários dentro de suas limitações operacionais e nas áreas onde suas unidades estão presentes (UN, *Resolution 1925*, 2010). Nesse contexto, a missão assume o compromisso de garantir a proteção efetiva da população civil, incluindo trabalhadores humanitários e defensores dos direitos humanos, especialmente quando sob ameaça iminente de violência, independentemente da origem do conflito. A seguir, serão analisadas as atuações da MONUSCO a partir de 2010 até o ano de 2024, divididos em períodos de cinco em cinco anos, a fim de expor um início meio e “fim” da OP no país.

#### **4.1- A atuação da MONUSCO entre 2010-2015**

Segundo o Relatório S/2010/512 do Secretário-Geral sobre a MONUSCO, para fortalecer a missão, 47 novos funcionários de áreas estratégicas foram designados para integrar as Equipes de Proteção Conjunta, permitindo a realização de 47 operações. Essas equipes desempenham um papel essencial na avaliação de riscos e na implementação de medidas de segurança para comunidades vulneráveis. Além disso, com financiamento do Governo dos Estados Unidos, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) garantiu a contratação de 10 especialistas internacionais em direitos humanos (UN, *Report S/2010/512*, 2010). Esses profissionais foram direcionados para reforçar as Equipes de Proteção Conjunta no leste da RDC, região gravemente afetada por conflitos armados e violações de direitos humanos. Porém, mesmo com esses fortalecimentos, ainda houve instabilidades, tornando sua atuação especialmente difícil logo no primeiro ano. Um dos episódios mais críticos ocorreu entre 30 de julho e 2 de agosto de 2010, quando uma onda de estupros em massa devastou treze aldeias ao longo do eixo Kibua-Mpofi, no território de Walikale, em Kivu do Norte. Os ataques foram perpetrados por uma coalizão composta por aproximadamente duzentos combatentes dos grupos Mai-Mai Cheka, membros das Forças Democráticas para a Libertação de Ruanda (FDLR), de maioria ruandesa, e elementos indisciplinados das Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC) (Reynaert, 2011).

Apenas dez dias depois, novos relatos apontavam muitos estupros adicionais no vizinho Kivu do Sul, evidenciando que tais atrocidades não eram eventos isolados. Apesar de a MONUSCO manter uma base a cerca de 30 quilômetros das áreas afetadas, os *peacekeepers* não interviram, assim como a FARDC, que havia sido realocada para a região dois meses antes (Reynaert, 2011). Esse episódio expôs as limitações da missão no cumprimento de seu mandato de proteção e demonstrou a complexidade do contexto em que operava. Diante desses eventos, a MONUSCO intensificou suas operações regulares e, no início de setembro, lançou a operação "Shop Window", mobilizando 750 *peacekeepers* com amplo suporte logístico. Concluída em meados do mesmo mês, a ação levou à rendição de 27 combatentes do Mai-Mai Cheka, além da prisão de três integrantes do grupo e de um membro da Forças Democráticas para a Libertação de Ruanda (FDLR) (Reynaert, 2011).

Além disso, o Relatório S/2010/512 também apresentou como grupos armados e membros das forças de segurança nacionais continuaram a cometer graves violações de direitos humanos, incluindo execuções arbitrárias, estupros, detenções sem justificativa, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de saques. Embora as

violações mais frequentes e severas tenham ocorrido predominantemente nas províncias orientais, a situação também permaneceu alarmante em certas regiões do oeste do país (UN, *Report S/2010/512*, 2010). Diante disso, esse primeiro ano não obteve uma grande melhoria, principalmente ao se analisar dados comparando-os com o ano antecessor, na operação da MONUC. Segundo relatório do Gabinete do ACNUDH, em 2010 houve 1949 ataques a civis na RDC, e 600 violações aos Direitos Humanos, número maior do que em 2009, que obteve 454 violações.

No ano de 2011, a Missão implementou novas abordagens para a proteção de civis, adotando diversas medidas para fortalecer a comunicação com a população local e aumentar sua confiança na MONUSCO. Dentre essas iniciativas, destaca-se a ampliação da presença das tropas da MONUSCO no território de Walikale, com a instalação de seis bases operacionais, permanentes ou temporárias, nas localidades de Walikale, Kibua, Pinga, Mpofí, Kashebere e Buniampuli (UN, *Report S/2011/20*, 2011). Houve um aumento significativo no número de patrulhas diurnas e noturnas. Paralelamente, a MONUSCO desenvolveu novos procedimentos operacionais padrão voltados à proteção da população civil, visando aprimorar a eficácia de suas ações no contexto da missão (UN, *Report S/2011/20*, 2011).

Por conseguinte, a MONUSCO mesmo com essas diversas implementações, documentou graves violações de direitos humanos no leste da RDC, incluindo assassinatos, sequestros, trabalho forçado, saques e violência sexual, praticados tanto por forças armadas quanto por grupos armados. Investigações confirmaram estupros em massa e maus-tratos em diversas localidades, como Mutongo, Nakiele e Bandundu, mas a apuração dos crimes enfrentou desafios políticos e logísticos (UN, *Report S/2011/656*, 2011).

No ano seguinte, a MONUSCO reforçou suas ações para a PoC, ampliando sua presença militar, aumentando patrulhas e adotando novos protocolos. Para fortalecer a comunicação com comunidades isoladas, distribuiu 300 telefones móveis e trabalhou na expansão da rede de telefonia (UN, *Report S/2012/65*, 2012). Ademais, implementou sistemas de alerta precoce com rádios de alta frequência em áreas vulneráveis e enviou intérpretes comunitários para cinco localidades em Kivu do Norte e revisou sua política de proteção e estabeleceu grupos de monitoramento em províncias-chave para acompanhar as medidas adotadas (UN, *Report S/2012/65*, 2012). Todavia, a situação dos direitos humanos na RDC permaneceu preocupante, com esforços governamentais insuficientes para promover reformas estruturais.

Entre dezembro de 2011 e março de 2012, grupos armados, como FDLR e Mayi-Mayi, intensificaram ataques no leste do país, incluindo estupros de 30 mulheres e meninas no

território de Walikale, província de Kivu do Norte, e no mesmo período, ex-integrantes do CNDP, incorporados às FARDC, foram responsáveis pela morte de 17 civis, incluindo mulheres e crianças, na região de Kibabi, em Masisi (UN, *Report S/2012/65*, 2012). O relatório também apontou que, em abril de 2012, investigações conduzidas pela MONUSCO confirmaram que combatentes do FDLR executaram sumariamente 33 civis no território de Shabunda, Kivu do Sul, além de sequestrar e violentar civis.

Assim, a MONUSCO continuou a documentar violações, incluindo assassinatos, violência sexual, saques e sequestros, cometidos por forças de segurança e grupos armados, como FDLR e do Exército de Resistência do Senhor (LRA, sigla em inglês). Entre julho e agosto, ataques em Kibua-Mpofi resultaram em 387 estupros, além de saques e sequestros para trabalho forçado, perpetrados por grupos armados (UN, *Report S/2012/65*, 2012). Além disso, as atividades armadas no leste do Congo continuaram a agravar a situação dos direitos humanos, com grupos como o Movimento 23 de Março (M23<sup>10</sup>), FDLR e Mayi-Mayi cometendo graves violações, incluindo execuções, estupros e recrutamento forçado. Nesse contexto, o M23 assumiu o controle de vastas áreas do país, atacando opositores e líderes comunitários, consequentemente, incluindo civis (UN, *Report S/2012/65*, 2012). Um outro fator importante nesse período foi a Brigada de Intervenção na RDC, aprovada pelo CSNU em 28 de março de 2013 pela Resolução 2.098, baseada nas recomendações do Secretário-Geral, e a medida autorizou a Brigada de Intervenção (BI) a atuar junto à MONUSCO por um período inicial de um ano (Serra, Vitali, 2020). O principal objetivo da brigada era auxiliar o governo congolês no fortalecimento do controle territorial, permitindo que as FARDC assumissem a responsabilidade primária pela segurança do país (Serra; Vitali, 2020).

Ao se analisar o relatório S/2013/96, percebe-se que entre o final de 2012 e o ano de 2013, a situação na RDC se agravou, principalmente com a M23 em constantes ataques a civis e expandindo seu controle sobre grande parte da província de North Kivu. Em 20 de novembro, após combates intensos contra as FARDC e a MONUSCO, o M23 ocupou Goma, retirando-se apenas em 2 de dezembro (UN, *Report S/2013/96*, 2013). Diante desse contexto, a MONUSCO implementou medidas emergenciais para garantir a segurança de civis sob

---

<sup>10</sup> O M23 é um grupo rebelde formado por tutsis étnicos que luta contra o governo da República Democrática do Congo. Ele surgiu a partir do acordo de 23 de março de 2009, que deveria encerrar uma revolta tutsi na região leste do país. No entanto, o grupo retomou a insurgência em 2022, alegando que o governo não cumpriu o acordo, especialmente no que diz respeito à integração dos tutsis congoleses ao Exército e à administração pública. Além disso, o M23 afirma atuar em defesa dos tutsis contra milícias hutus, como as FDLR, formadas por responsáveis pelo genocídio de 1994 em Ruanda. Apesar dessa justificativa, o grupo tem sido acusado de graves violações de direitos humanos, incluindo crimes (CNN, 2025).

ameaça iminente, e foram utilizadas forças de reação rápida, patrulhas fixas e móveis em áreas estratégicas de Goma, especialmente no intervalo entre a retirada do M23 e a retomada do controle pelas forças armadas e pela polícia nacional congolesa (UN, *Report S/2013/96*, 2013). Além disso, também foram registradas violações por parte das FARDC durante sua retirada de Goma, que até então, é um dos tópicos mais criticados em relação a MONUSCO e a sua parceria com a FARDC. Nisso, outros grupos armados, como os Mayi-Mayi Raia Mutomboki e FDLR, aproveitaram a vacância de segurança deixada pela FARDC para realizar ataques violentos e cometer abusos contra civis (UN, *Report S/2013/96*, 2013).

Por conseguinte, é apontado que M23 foi responsável por mais de 20% de todos os incidentes de violência política registrados na RDC pelo ACLED, consolidando-se como o grupo armado não estatal mais ativo do país nesse período (ACLED, 2023). No entanto, em novembro de 2013, uma intensa ofensiva das FARDC e das forças de paz da ONU causou grandes perdas ao M23, aliado a uma diminuição no apoio militar vindo de Ruanda. Como resultado, os combatentes do M23 foram forçados a se refugiar no Uganda, onde o líder do grupo, Sultani Makenga, e centenas de militantes se renderam (ACLED, 2023). Após a derrota do M23, os episódios de violência política envolvendo seus membros diminuíram consideravelmente, com poucos casos sendo registrados nos anos seguintes.

Em 2014, segundo o relatório S/2014/957, a principal preocupação das populações locais em áreas afetadas pelo conflito foi a insegurança predominante e o medo de ataques, levando-as a solicitar maior proteção por parte da MONUSCO. Contudo, ficou claro que o mandato e a capacidade da MONUSCO não eram bem compreendidos, especialmente entre a população. Diante desse contexto, a população acreditava que apenas a Brigada de Intervenção poderia realizar ações robustas de proteção, o que não era verdade. A maioria dos atores não estatais pediu um aumento dos esforços da MONUSCO para proteger os civis, enquanto o governo defendia uma redução significativa das tropas da missão, mas com a manutenção da Brigada de Intervenção (UN, *Report S/2014/957*, 2014). Assim sendo, a atuação de alguns contingentes da MONUSCO foi alvo de críticas também por interlocutores nacionais. A missão foi frequentemente considerada estática e passiva, e tanto a Brigada de Intervenção quanto as brigadas do quadro não estavam operando de maneira ideal. Assim, muitas brigadas de quadro não realizaram patrulhas nas áreas mais vulneráveis, limitando suas atividades de patrulha a horários diurnos (UN, *Report S/2014/957*, 2014). Ainda segundo o relatório S/2014/957, houve também relatos de relutância de certos contingentes em engajar-se militarmente contra grupos armados, apesar das ordens da liderança da MONUSCO.

Finalizando este período, em 2015 houve operações da FARDC contra o grupo Forças Democráticas Aliadas (ADF), de origem ugandesa, que resultaram na expulsão dos combatentes de grande parte do território de Beni, porém a estrutura de comando da organização permaneceu intacta. Dispersos em pequenos grupos, os militantes adotaram táticas de guerrilha, intensificando ataques brutais contra civis (UN, *Report S/2015/172*, 2015). Além de ataques contra as FARDC, esses grupos foram responsáveis por saques, sequestros e recrutamento forçado de crianças. A redistribuição das forças governamentais deixou algumas áreas vulneráveis, permitindo o avanço de facções armadas e forçando a população a fugir (UN, *Report S/2015/172*, 2015). Durante os períodos mencionados, a MONUSCO manteve sua colaboração com a FARDC, enquanto os ataques permaneceram constantes em todos os relatórios analisados, mesmo diante da mobilização do M23.

Assim, nesses primeiros anos, a atuação da MONUSCO na RDC foi marcada por esforços contínuos de fortalecimento institucional, como a criação de Equipes de Proteção Conjunta, o aumento da presença territorial e a adoção de novas estratégias operacionais, inclusive com o apoio de especialistas internacionais em direitos humanos. No entanto, os desafios persistiram diante da intensidade e frequência das violações de direitos humanos, como estupros em massa, execuções e sequestros, cometidos tanto por grupos armados quanto por membros das forças de segurança. Episódios críticos, como a ocupação de Goma pelo M23 e os ataques brutais perpetrados por facções como FDLR, Mayi-Mayi e ADF, revelaram seus problemas claros.

#### **4.2- A atuação da MONUSCO entre 2016-2020**

No ano de 2016, seguindo o relatório S/2016/1130, a MONUSCO manteve seu foco na proteção de civis, incluindo a neutralização de grupos armados em áreas estratégicas. A Missão seguiu com operações militares conjuntas com a FARDC, priorizando ações contra o grupo ADF na região de Beni e contra a Força de Resistência Patriótica de Ituri (FRPI) na província de Ituri, e foram realizadas quatro missões conjuntas de avaliação e duas missões de proteção para atualizar estratégias e fortalecer a segurança da população ameaçada (UN, *Report S/2016/1130*, 2016). A força da MONUSCO intensificou patrulhas diurnas e noturnas, além de testar deslocamentos aéreos rápidos de batalhões móveis. Para reforçar a segurança, a brigada de intervenção da MONUSCO reposicionou uma base operacional após ataques do ADF e em Beni, a MONUSCO e a polícia nacional implementaram patrulhas conjuntas e treinamentos, contribuindo para a estabilização da região e prevenindo ataques direcionados, saques e homicídios (UN, *Report S/2016/1130*, 2016).

Diante disso, após um ataque suspeito do FDLR em Miriki, em janeiro de 2016, a MONUSCO reforçou rapidamente sua base operacional e enviou equipes civis para fortalecer a resposta de proteção (UN, *Report S/2016/233*, 2016). A defesa de campos de deslocados internos e refugiados foi reforçada, evitando ataques retaliatórios contra um grupo de deslocados Hutu. A MONUSCO também apoiou iniciativas de diálogo e reconciliação promovidas por autoridades locais em Miriki e facilitou negociações entre comunidades étnicas em Rutshuru, e a Missão tentou impulsionar ações políticas que prevenissem novos episódios de violência e garantissem esforços eficazes na neutralização de grupos armados na região (UN, *Report S/2016/233*, 2016).

Entre julho e outubro, a violência no Kasai Central resultou em pelo menos 140 mortes, com indícios de um número ainda maior de vítimas, e na província de Ituri, a MONUSCO auxiliou na prisão de 27 criminosos armados, que confessaram ter assassinado pelo menos 10 civis entre setembro e outubro (UN, *Report S/2016/1130*, 2016). Já na província de Tanganica, em novembro, dois integrantes da MONUSCO e cinco civis foram atacados por desconhecidos em Kalemie, resultando em feridos. Em resposta, a MONUSCO reforçou a segurança, implantando bases avançadas em áreas de risco, promovendo operações conjuntas com a polícia nacional e intensificando patrulhas para proteger a população (UN, *Report S/2016/1130*, 2016). Além disso, ações de desminagem destruíram milhares de explosivos remanescentes de guerra e munições, reduzindo os riscos para os civis.

Ao examinar o ano seguinte, observa-se que a dinâmica do conflito permaneceu inalterada. Os ataques às regiões continuaram de forma intensa, e os civis permaneceram como os principais alvos da violência. O número de ataques contra a população aumentou em quase 500 registros, evidenciando a escalada da insegurança (Ntamwira; Manirakiza, 2024). Em resposta a essa situação, a MONUSCO adotou as mesmas medidas já empregadas anteriormente, reforçando a segurança por meio do aumento da presença militar e da intensificação de operações em áreas de risco. No entanto, apesar desses esforços, a vulnerabilidade da população civil permaneceu elevada, refletindo os desafios contínuos enfrentados na proteção dos habitantes das zonas de conflito.

Em 2018, mais de 140 grupos armados estavam ativos nas províncias de North Kivu e South Kivu, leste do país, continuando a atacar civis e semeando o terror na região (HRW, 2019). Entre eles, destacavam-se as FDLR e seus aliados congolese do grupo Nyatura, as ADF, lideradas por ugandenses, além de grupos como Nduma Defense of Congo-Renové (NDC-R), Mazembe e Yakutumba Mai Mai, e diversas milícias burundinesas (HRW, 2019). Muitos dos comandantes desses grupos foram implicados em crimes de guerra, incluindo

massacres étnicos, estupros, recrutamento forçado de crianças e saques. Segundo a Human Rights Watch (2019) mais de 883 civis foram mortos e cerca de 1.400 pessoas foram sequestradas ou raptadas para resgate em North Kivu e South Kivu durante 2018.

No primeiro semestre de 2019, a situação de segurança na região leste da RDC continuou a se deteriorar. No leste do país, o período foi marcado por um dos ataques mais letais já registrados contra as forças de paz da ONU no país (UN, *Report S/2019/218*, 2019). Em 7 de dezembro, na localidade de Semuliki, na província de Kivu do Norte, um ataque realizado por um grupo armado, atribuído às ADF, resultou na morte de 15 capacetes azuis da Tanzânia e deixou outros 44 feridos, e após um período de redução de suas atividades, o ADF retomou seus ataques na região, incluindo ações violentas contra civis (UN, *Report S/2019/218*, 2019). Além disso, os ataques de grupos armados contra as forças de segurança congolesas continuaram desencadeando confrontos violentos, especialmente nas províncias de Kivu do Norte e Kivu do Sul (UN, *Report S/2019/218*, 2019). Nisso, os ataques contra a população civil e os confrontos entre diferentes grupos armados seguem em alta, enquanto as tensões intercomunitárias continuam a gerar instabilidade em diversas regiões do país.

Com isso, a MONUSCO concentrou dois batalhões de sua Brigada de Intervenção em Sake e Munigi, na província de Kivu do Norte, para mobilizações estratégicas em todo o país. Além disso, reestruturou seus setores operacionais, criando quatro setores para permitir maior flexibilidade na redistribuição das tropas, e no combate a grupos armados e na proteção de civis, a MONUSCO conduziu ainda 29 operações militares, incluindo ações conjuntas com FARDC contra o FDLR, ADF e FRPI (UN, *Report S/2019/218*, 2019). A Missão também apoiou a eliminação de artefatos explosivos, garantindo maior segurança para a população local.

Por fim, entre outubro de 2019 e junho de 2020, grupos armados não estatais e forças governamentais mataram pelo menos 1.300 civis em diferentes conflitos, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, com mais mortes registradas nos meses seguintes (HRW, 2021). Em muitos casos, os ataques incluíram violência sexual contra mulheres e meninas, e mais de 130 grupos armados atuavam nas províncias de Kivu do Norte, Kivu do Sul e Ituri, atacando civis, e entre eles estavam a CODECO, composta principalmente por milícias Lendu; o ADF, o NDC-R, o FDLR, aliado a grupos Nyatura congoleses; além dos grupos Mai-Mai Mazembe e Yakutumba e diversas facções burundianas (HRW, 2021). Muitos líderes dessas milícias foram acusados de crimes de guerra, incluindo massacres étnicos, estupros, recrutamento forçado de crianças e saques.

Diante disso, as forças de segurança congolesas realizaram operações simultâneas contra grupos armados no leste do país, mas os resultados foram inconsistentes, além disso, em algumas ocasiões, milícias foram utilizadas como forças de combate por procuração contra outros grupos (HRW, 2021). Ainda a partir da Human Rights Watch (2021), mais de 1.500 civis foram mortos e 570 pessoas sequestradas para resgate apenas em Kivu do Norte e Kivu do Sul. A violência se intensificou na província de Ituri, onde os assassinatos continuaram sem trégua. O território de Beni, em Kivu do Norte, permaneceu um dos epicentros da violência, registrando pelo menos 645 mortes em mais de 165 ataques, muitos atribuídos ao ADF (HRW, 2021).

Os confrontos entre grupos étnicos também se agravaram nos planaltos de Kivu do Sul, resultando em pelo menos 128 mortes entre fevereiro de 2019 e junho de 2020. Outras regiões afetadas pela violência armada incluíram Kasai e Tanganica. Milhares de combatentes de diferentes grupos armados se renderam ao longo do ano. No entanto, a falta de um programa eficaz de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) fez com que muitos retornassem às milícias, e entre 13 e 24 de abril, a polícia utilizou força letal contra o movimento político-religioso Bundu dia Kongo durante uma repressão em várias cidades da província de Kongo Central e em Kinshasa (HRW, 2021). Nisso, pelo menos 55 pessoas foram mortas e dezenas ficaram feridas.

Assim, observa-se que entre 2016 e 2020, a atuação da MONUSCO na República Democrática do Congo ainda apresentou esforços de proteção de civis e combate a grupos armados, especialmente nas províncias de Kivu do Norte, Ituri e Kasai Central. A Missão intensificou patrulhas, conduziu operações conjuntas com as forças congolesas e buscou impulsionar iniciativas de diálogo comunitário, ainda que os resultados tenham sido limitados diante da escalada da violência. O número de grupos armados cresceu significativamente, assim como os ataques contra civis, com registros alarmantes de assassinatos, sequestros, violência sexual e uso de crianças-soldado. Apesar das operações militares e dos esforços de estabilização nesse período, a insegurança ainda persistiu, agravada principalmente pela ausência de um programa eficaz de desarmamento e reintegração, permitindo que muitos combatentes retornassem às milícias.

#### **4.3- A atuação da MONUSCO entre 2021-2024**

No último período a ser analisado, o maior problema em relação aos civis continuou sendo os grupos armados em conflitos constantes que afetam diretamente a população civil. A MONUSCO intensificou a coordenação de seus esforços de proteção nas províncias afetadas

pela violência, concentrando-se na resposta a ameaças localizadas contra civis nos *Hauts Plateaux* de Kivu do Sul e no território de Nyunzu, em Tanganica. Também priorizou a segurança de deslocados internos próximos às suas bases (UN, *Report S/2021/987*, 2021). Em parceria com empresas de telecomunicações em Kinshasa, a missão buscou melhorar a cobertura de rede em áreas críticas de Kivu do Norte, Kivu do Sul, Ituri e Tanganica para acelerar respostas a alertas precoces. Além disso, também buscou melhorar a segurança para agentes humanitários e a logística da assistência. Em novembro, com apoio da MONUSCO, o governo implantou 750 policiais nas províncias de Ituri, Kivu do Norte e Kivu do Sul (UN, *Report S/2021/987*, 2021). Assim, entre setembro e novembro, a missão atendeu a 88 solicitações das FARDC, incluindo transporte de tropas (66 casos), apoio a operações militares (6 casos) e suporte logístico (16 casos) (UN, *Report S/2021/987*, 2021).

Por mais que esses feitos tenham ocorrido, a situação em si não melhorou. Segundo a Human Rights Watch (2022), pelo menos 2.347 civis foram mortos em Kivu do Sul, Kivu do Norte e Ituri, incluindo 268 vítimas das forças de segurança congolesas. As operações militares do governo contra esses grupos tiveram resultados mistos e, em alguns casos, milícias foram usadas como forças aliadas. Assim, capacetes azuis da ONU auxiliaram as tropas nacionais em operações contra o ADF, mas a situação em Kivu do Sul permaneceu instável, com conflitos entre grupos armados, alguns apoiados por países vizinhos.

Nos anos seguintes, percebe-se um grave aumento nos ataques a civis principalmente após a volta do grupo armado M32, que havia sido derrotado anteriormente pela MONUSCO<sup>11</sup>. Assim, seguindo a iniciativa *Action for Peacekeeping*, a MONUSCO manteve uma abordagem integrada para proteger civis sob ameaça de violência, combinando esforços civis, militares e policiais. A missão utilizou presença fixa, patrulhamento móvel e ações para fortalecer a segurança local, coordenando-se com a ONU, autoridades congolesas e sociedade civil (HRW, 2023). A liderança da MONUSCO seguiu negociando com o governo para aumentar o envio de forças militares e policiais a áreas vulneráveis com pouca presença do Estado. Para lidar com ameaças emergentes, foram realizadas 14 missões de avaliação, muitas vezes com a participação de autoridades, permitindo respostas mais coordenadas e eficazes. Por conseguinte, a MONUSCO adotou um novo plano de posicionamento de suas tropas, priorizando mobilidade e eficiência na proteção física da população, considerando o número limitado de soldados e a dinâmica dos grupos armados. Foi criada uma força-tarefa para

---

<sup>11</sup> Em 2013, a Brigada de Intervenção, autorizada pela CSNU, às forças de manutenção da paz da MONUSCO e realizaram uma operação que desmantelou boa parte do grupo na fronteira com o Uganda apesar das críticas conceituais, legais e operacionais contra a brigada (Fett, 2013; Bullet, 2013).

implementar esse redesenho e garantir que autoridades e sociedade civil compreendessem as movimentações e objetivos das tropas da missão (HRW, 2023).

Nisso, entre janeiro e outubro de 2022, ao menos 2.446 civis foram mortos nessas províncias, incluindo 155 vítimas das forças de segurança congolesas, segundo a Human Rights Watch (2023). As operações da MONUSCO não impediram os ataques do grupo contra civis, enquanto isso, o M23 atacou posições do governo em Kivu do Norte, matando civis sob seu controle. Ainda segundo a Human Rights Watch, a ONU apontou evidências do apoio de Ruanda ao M23, acusação negada pelo governo ruandês. Assim sendo, os países da Comunidade da África Oriental (EAC) concordaram em criar uma força regional para combater os grupos armados no leste do Congo. Em agosto, tropas do Burundi foram enviadas ao Kivu do Sul como parte dessa força (HRW, 2023).

Em 2023, a atuação da M23 resultou no maior número de ataques a civis registrado até então. A MONUSCO, por sua vez, continuou ampliando suas tropas, mas, após anos de operações no país, viu sua credibilidade entre a população congolesa diminuir. Em 2024, esse cenário se manteve, e é importante destacar que o envolvimento da MONUSCO em eventos violentos — mesmo em colaboração com as forças governamentais — gerou impactos negativos diretos e indiretos para os civis. Como consequência desse cenário, segundo Carvalho e Duarte (2022), pesquisas de opinião indicam que 50% da população considera o trabalho da MONUSCO na proteção de civis satisfatório, enquanto 30% acreditam que a operação não tem sido suficiente. Ainda segundo as autoras, aproximadamente 45% defendem a redução ou a retirada da missão do país. Os dados também sugerem que a dependência da ONU em relação ao governo, aliada ao uso intensivo da força no território, tem impactado negativamente a credibilidade e a legitimidade da MONUSCO.

Dessa forma, no último período a ser analisado, pode-se observar como a MONUSCO continuou a fazer das mesmas táticas apresentadas dos anos seguintes, ainda sem uma evolução significativa. A missão promoveu ações de apoio logístico às forças congolesas, reforçou a segurança de deslocados internos e buscou melhorar a resposta a alertas precoces. No entanto, mesmo com operações conjuntas e estratégias integradas de proteção, o número de civis mortos seguiu em alta, revelando a limitada eficácia das intervenções. A atuação do grupo M23, com forte ofensiva em 2022 e 2023, agravou ainda mais o cenário, alimentado por denúncias de apoio estrangeiro e pela crescente desconfiança da população em relação à MONUSCO. Esse contexto expôs as fragilidades da missão, cuja credibilidade tem sido comprometida por sua dependência do governo congolês, pela continuidade dos ataques e pela ausência de resultados duradouros na segurança da população. Para uma melhor

compreensão, a tabela abaixo evidencia o aumento das violações contra civis, apesar da responsabilidade atribuída à MONUSCO de garantir sua proteção. Cabe ressaltar que os números apresentados se referem apenas aos casos reportados, podendo haver uma quantidade ainda maior de incidentes não registrados.

Tabela 1: Incidentes de Violência contra Civis e Violações de Direitos Humanos durante a atuação da MONUSCO

<b>Ano</b>	<b>Ataque a civis</b>	<b>Fatalidades de civis reportadas</b>	<b>Violação dos Direitos Humanos</b>
<b>2010</b>	1949	861	600
<b>2011</b>	2592	200	1200
<b>2012</b>	3455	606	2300
<b>2013</b>	3203	787	3100
<b>2014</b>	2929	581	7388
<b>2015</b>	2818	936	9450
<b>2016</b>	2740	694	5190
<b>2017</b>	2696	1662	6497
<b>2018</b>	3034	1345	12133
<b>2019</b>	2418	1690	6545
<b>2020</b>	2838	2510	4550
<b>2021</b>	3583	2529	6989
<b>2022</b>	4912	3051	4540
<b>2023</b>	5853	2489	2564
<b>2024</b>	5765	2322	2345

Fonte: Elaboração própria com dados da ACLED (2025) e Ntamwira, Manirakiza (2024).

## 5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos dados e eventos apresentados neste artigo, consideramos que a MONUSCO não demonstrou efetividade na proteção de civis (PoC) dentro do princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P). Embora a missão tenha sido concebida para garantir a segurança da população e mitigar os impactos da violência na RDC, os indicadores apontam

para um aumento contínuo dos ataques contra civis e para a persistência de graves violações dos direitos humanos. Esse cenário sugere que a presença da MONUSCO não conseguiu alcançar seu objetivo primordial de proteção da população nos mais de 20 anos presente no país, considerando a mudança de MONUC para MONUSCO.

A ampliação das tropas e o emprego de força robusta pela MONUSCO não foram suficientes para conter as ameaças que assolam a população congolesa. Pelo contrário, os dados apontados sugerem que a dependência da missão em relação ao governo local e sua participação em operações militares conjuntas geraram desconfiança e contribuíram para um impacto negativo na sua credibilidade e legitimidade. Essa percepção desfavorável é refletida nos índices de aceitação da MONUSCO pela população, com uma parcela significativa dos congoleses defendendo a redução ou retirada da missão, demonstrando que sua presença, ao invés de inspirar segurança, tem sido vista com ceticismo.

Outro fator preocupante é que, apesar dos esforços da MONUSCO, os casos reportados de fatalidades civis e violações dos direitos humanos continuam elevados. Esse dado sugere que a presença da missão, mesmo tendo proporcionado mitigação parcial da violência em determinados períodos, não conseguiu estabelecer um ambiente de proteção sustentável e duradouro para a população. Além disso, o emprego de força robusta sem uma estratégia eficaz de aproximação com a comunidade local pode ter contribuído para a deterioração das relações entre a MONUSCO e os civis que deveriam proteger. Por conseguinte, a demora em ações de resposta da MONUSCO fica evidente ao se analisar os inúmeros ataques em áreas em que as tropas deveriam estar presentes. O trabalho conjunto da MONUSCO com a FARDC também é um ponto a ser questionado, uma vez que a FARDC está sempre presente em mortes de civis, conforme apontam os relatórios da ONU, na qual há evidência de violações denunciadas cometidas por agentes do Estado, onde as FARDC foram responsáveis pela maior delas.

Como aponta Carvalho e Duarte, embora não seja intencional, a MONUSCO acaba criando "pântanos de insegurança", onde a situação de vulnerabilidade da população civil se agrava devido à falta de iniciativas de reconstrução e ao fortalecimento dos grupos armados. Essa afirmação pode ser corroborada quando se analisa o grupo armado M23, que, apesar de ter sido derrotado anteriormente, retomou suas atividades devido à falta de estratégias eficazes por parte da MONUSCO. No primeiro semestre de 2025, o M23 foi responsável por inúmeros ataques no leste do país, e, em aliança com as tropas de Ruanda, assumiu o controle da cidade de Goma, capital da província de Kivu do Norte, resultando em centenas de mortes durante o ataque.

Diante desse contexto, o conceito da Responsabilidade de Proteger (R2P) na atuação da RDC se revela falho, uma vez que está intrinsecamente vinculado à vontade política dos Estados-membros da ONU, o que compromete sua eficácia. Essa dependência política frequentemente resulta em respostas tardias e ineficazes, impedindo uma ação rápida e coordenada para proteger a população civil no Congo. A falta de um mecanismo robusto e independente de ação, aliado à hesitação e ao interesse estratégico de alguns Estados vizinhos, leva a uma ineficiência no cumprimento do dever de proteger os civis, prolongando a violência e a instabilidade no país.

Em linhas gerais, trabalhos futuros podem enveredar para uma análise mais consistente sobre a ideia de proteção de civis na prática. Em outras palavras, compreender qual é o significado prático de proteção civil, seria o estabelecimento de forças governamentais ou de manutenção da paz nas regiões afetadas por grupos armados? Seria a criação de postos militares ou policiais para garantir a segurança pública? Seria o Estado manter o monopólio da violência? Essas e outras questões são fundamentais para compreender o fracasso da estabilização da paz e segurança na região leste da RDC.

## 6. REFERÊNCIAS

ACLED. **The Resurgence and Alliances of the March 23 Movement (M23)**. 2023.

Disponível em:

[https://acleddata.com.translate.goog/2023/03/23/the-resurgence-and-alliances-of-the-march-23-movement-m23/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=tc](https://acleddata.com.translate.goog/2023/03/23/the-resurgence-and-alliances-of-the-march-23-movement-m23/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc). Acesso em: 31 mar. 2025.

ADOLPHE, Kilomba Sumaili. **Did the United Nations Organization Stabilization mission in DRC (MONUSCO) increase or decrease security?**. KAS African Law Study Library, v. 10, n. 1, p. 24-37, 2023.

BULLETIN, Africa Research. DEMOCRATIC REPUBLIC OF CONGO: Defeat for M23 Rebels. **Political Social and Cultural Series**, vol. 50, no. 11, p. 1–6, 2013. .

CARVALHO, Letícia; DUARTE, Geraldine Rosas. **Consequências indesejadas das operações de paz de estabilização: estudo da atuação da MONUSCO na RDC**. Conjuntura Austral, v. 13, n. 62, p. 110-126, 2022.

CSNU. **Resolução 1270**. ONU, 1999. Disponível em: <[www.unhcr.org/refworld/category,LEGAL,,,SLE,3b00f22814,0.html](http://www.unhcr.org/refworld/category,LEGAL,,,SLE,3b00f22814,0.html)>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CSNU. **Resolução 1674**. ONU, 2006. Disponível em: <[www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain?page=search&docid=4459bed60&skip=0&query=resolution%201674](http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain?page=search&docid=4459bed60&skip=0&query=resolution%201674)>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CUBER, Gabriella Fernandes Grao. **Operações de paz e a responsabilidade ao proteger: o caso do Sudão do Sul.** 2014. 54 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13543>. Acesso em: 07 jan. 2025.

DA SILVA, Igor Castellano da. **Congo, a Guerra Mundial Africana: conflitos armados, construção do estado e alternativas para a paz.** Porto Alegre: Leitura XXI, 2012.

DENG, F. (2010). JISB Interview: **The Responsibility to Protect. Journal of Intervention and Statebuilding**, 4(1), 83–89. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17502970903557115>.

FETT, Priscila. Tudo de Novo no Front: MONUSCO, uma Nova Era nas Peacekeeping Operations? **Revista de Direito Internacional**, vol. 10, no. 2, 2013.

FOLEY, C. **Avanços Normativos sobre a Proteção de Civis em Conflitos Armados.** In: HAMANN, Eduarda, P, MUGGAH, Robert. **A Implementação da Responsabilidade de Proteger: novos rumos para a paz e a Segurança Nacional.** Brasília, Instituto Igarapé, 2013.

GOUVÊA, Carina Barbosa ; JUNIOR, Eduardo Vasconcelos Da Silva ; CASTELLO BRANCO, Pedro Villas Boas. **Os Conflitos na República Democrática Do Congo (1960-2007).** Revista Tensões Mundiais: UECE, 2023. 1-29 p. Acesso em: 11. mar. 2025.

GUIA GEOGRÁFICO. **África Turismo**, s/d. Disponível em: <http://www.africa-turismo.com/mapas/congo-dem.htm>. Acesso em: 05 mar. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Democratic Republic of Congo: Events of 2018.** 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2019/country-chapters/democratic-republic-congo>. Acesso em: 31 mar. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Democratic Republic of Congo: Events of 2020.** 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/democratic-republic-congo>. Acesso em: 31 mar. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Democratic Republic of Congo: Events of 2021.** 2022. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2022/country-chapters/democratic-republic-congo>. Acesso em: 31 mar. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Democratic Republic of Congo: Events of 2022.** 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2023/country-chapters/democratic-republic-congo>. Acesso em: 31 mar. 2025.

KJEKSRUD, S.; RAVNDAL, J. A.; STENSLAND, A. Ø.; DE CONING, C.; LOTZE, W. Protecting Civilians (Comparing Organizational Approaches). In: WILLMOT, H.; MAMIYA, R.; SHEERAN, S.; WELLER, M. (Orgs.). **Protection of Civilians.** Oxford: Oxford University Press, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198729266.003.0005>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

LEGRO, Joseph. 'Which norms matter? Revisiting the "failure" of internationalism', *International Organizations*, 51 (1) 1997.

MACEDO, G. C. **Responsabilidade de Proteger e a Proteção de Civis: origem e relação.** In: JUBILUT, L. L. et al. (Orgs.). *Direitos Humanos e Vulnerabilidade e o Direito humanitário*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

MAIDANA, Javier. **As gerações das operações de paz das Nações Unidas: retratos de experiências históricas no processo de manutenção da paz internacional.** In: 9º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL. *Anais eletrônicos* [...]. Brasília: Academia Brasileira de Direito Internacional. 2011.

MANTUBA-NGOMA, Pamphile Mabiala. **Les elections dans l'histoire politique de la République Democratique du Congo (1957-2011).** Kinshasa: Konrad Adenauer Stiftung, 2013.

MARKS, Joshua. **The pitfalls of action and inaction: Civilian protection in MONUC's peacekeeping operations.** *African Security Review*, 16:3, 67-80, (2007). DOI: 10.1080/10246029.2007.9627433. Acesso em 11 mar. 2025.

MUNANGA, Kabengele. **A República Democrática do Congo–RDC.** África. Rio de Janeiro, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça.** São Francisco, 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 11 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **In Larger Freedom: Towards Development, Security and Human Rights for All.** 2005. Disponível em: <[www.un.org/largerfreedom/contents.htm](http://www.un.org/largerfreedom/contents.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2025.

NEETHLING, Theo. **From MONUC to MONUSCO and Beyond: Prospects for Reconstruction, State-building and Security Governance in the DRC.** *South African Journal of International Affairs*, v. 18, n. 1, p. 23-41, 2011.

NTAMWIRA, Thomas Tcheshe; MANIRAKIZA, Egide. **The Role of the United Nations Security Council in the Protection of Civilians: An Application of Resolution 1265 (1999) in the Democratic Republic of Congo.** *Open Access Library Journal*, v. 11, n. 8, p. 1-18, 2024.

O GLOBO. **Congo acusa ONU de não impedir mortes de civis.** 2008. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/congo-acusa-onu-de-nao-impedir-mortes-de-civis-3819132>. Acesso em: 07 mar. 2025.

PARDO, Rodrigo; CARVAJAL, Leonardo. **Relaciones Internacionales, Conflicto Doméstico y Procesos de Paz en Colombia.** In: P. Londoño e L. Carvajal (orgs.). *Violencia, Paz y Política Exterior en Colombia*, n. 25, 2004, p. 153-234.

REYNAERT, Julie. **MONUC/MONUSCO and Civilian Protection in the Kivus.** *International Peace Information Service*, v. 14, p. 1-47, 2011.

SERRA, Lucas; VITALI, Ana Luísa. **INOVAÇÕES NA IMPOSIÇÃO DA PAZ: UMA DISCUSSÃO SOBRE PERSPECTIVAS DA BRIGADA DE INTERVENÇÃO NA MONUSCO**. REI-Revista de Estudos Internacionais, v. 11, n. 1, 2020.

SGNU. **Implementing the responsibility to protect**. Nova Iorque: ONU, 2009. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/647126>> . Acesso em: 20 jan. 2025.

SHEERAN, S.; KENT, C. Protection of Civilians, Responsibility to Protect, and Humanitarian Intervention. In: WILLMOT, H.; MAMIYA, R.; SHEERAN, S.; WELLER, M. (Orgs.). **Protection of Civilians**. Oxford: Oxford University Press, 2016. <<https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198729266.003.0003>> Acesso em: 20 jan. 2025.

SPIJKERS, Otto. **The evolution of United Nations peacekeeping in the Congo: from Onuc, to Monuc, to Monusco and its Force Intervention Brigade**. Journal of International Peacekeeping, v. 19, n. 1-2, p. 88-117, 2015.

**The Responsibility to Protect**. Ottawa: International Development Research Centre, 2001. Disponível em: <https://goo.gl/2pTmND>. Acesso em: 15. jan. 2025.

UGARTE, B. S. Security Council Diplomacy on the Protection of Civilians. In: WILLMOT, H.; MAMIYA, R.; SHEERAN, S.; WELLER, M. (Orgs.). **Protection of Civilians**. Oxford: Oxford University Press, 2016. <<https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198729266.003.0014>> Acesso em 11 mar. 2025.

High Commissioner for Refugees (UNHCR). UNHCR Global Report 2010, **Republic of the Congo**, June 2011. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/annualreport/unhcr/2011/en/80802>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNITED NATIONS (UN). **Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo**. S/2010/512, 2010. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/691676?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNITED NATIONS (UN). **Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo**. S/2011/20, 2011. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/696979?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNITED NATIONS (UN). **Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo**: s/2012/65. 2012. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/720322?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

UNITED NATIONS (UN). **Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo**: s/2013/96. 2013. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/743960?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

UNITED NATIONS (UN). **Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo**:

s/2014/957. 2014. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/786306?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo:**  
s/2015/172. 2015. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/789701?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo:**  
S/2016/233. 2016. Disponível em:  
<https://digitallibrary.un.org/record/823018?ln=en&v=pdf#files>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo:**  
s/2016/1130. 2016. Disponível em: [digitallibrary.un.org/record/854280?ln=en](https://digitallibrary.un.org/record/854280?ln=en). Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo:**  
S/2016/233. 2016. Disponível em:  
<https://digitallibrary.un.org/record/823018?ln=en&v=pdf#files>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo:**  
s/2019/218. 2019. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3794810?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Report of the Secretary-General on the United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo:**  
s/2021/987. 2021. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3949998?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS (UN). Resolution 1925.** 2010. Disponível em:  
<https://digitallibrary.un.org/record/683422?v=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS ORGANIZATION STABILIZATION MISSION IN THE DR CONGO (MONUSCO). Background.** 2025. Disponível em:  
<https://monusco.unmissions.org/en/background>. Acesso em: 31 mar. 2025.

**UNITED NATIONS. MONUC: United Nations Organization Mission in the Democratic Republic of the Congo – Background.** Disponível em:  
><https://peacekeeping.un.org/mission/past/monuc/background.shtml><. Acesso em: 11 mar. 2025.

**UNITED NATIONS. *United Nations Peacekeeping - ONUC Background (Congo)*.**  
Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/mission/past/onucB.htm>. Acesso em: 11 mar. 2025.

**WATANABE, Ana Flávia Pucci Fleury. Análise da proteção de civis na missão multidimensional integrada das Nações Unidas para a estabilização da República**

**Centro-Africana (MINUSCA).** 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/31569>. Acesso em: 08 jan. 2025.